Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.865, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera disposições da Lei nº 1.853, de 19 de agosto de 1.992 e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, da Lei nº 1.853, de 19 de agosto de 1.992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os conselheiros representantes de entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas áreas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, para a nomeação e posse pelo Conselho."

"§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos pelo voto direto das áreas que representam, com sede no Município, reunidas em assembléia convocadas para esse fim mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 10/novembro/1.992.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 68, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 10/11/92.

José Thomé
Secretário Adjunto